ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1388/2009 (*)

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 99.360,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.
Parágrafo Único Tal recurso citado no caput do artigo é proveniente da celebração do Convênio nº 012/2009 entre o Município de Rio das Ostras e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município nº 448

LEI Nº 1395/2009

Nomina a Praça localizada no Loteamento Enseada das Gaivotas de **"Praça Rachel de Queiroz".**

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Nomina a Praça localizada no lado par da Av. Euclídes da Cunha no cruzamento com a Av. Luis Viana Filho, entre as Quadras 25 e 36 no Loteamento Enseada das Gaivotas de **"Praça Rachel de Queiroz".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1396/2009

Nomina a Praça localizada no Loteamento Enseada das Gaivotas de **"Praça Zélia Gattai".**

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Nomina a Praça localizada no lado impar da Av. Euclídes da Cunha no cruzamento com a Av. Luis Viana Filho, entre as Quadras 26 e 35 no Loteamento Enseada das Gaivotas de **"Praça Zélia Gattai".**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 117/2009 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1388/2009.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias constantes dos anexos deste Decreto, na importância de R$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.
Parágrafo Único Tal recurso citado no caput do artigo é proveniente da celebração do Convênio nº 012/2009 entre o Município de Rio das Ostras e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos.

ANEXO DA LEI Nº 1388/2009 (*)
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

07 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
07.01 - 08.122.0001.2.150 FMAS - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.04.00 - 0.2.12	16.100,00
07.01 - 08.244.0083.2.860 FMAS - Manutenção do CRAS	3.3.90.32.00 - 0.2.12 4.4.90.52.00 - 0.2.12	37.495,53 37.584,47
07.01 - 08.244.0083.2.878 FMAS - Manutenção do CREAS	3.3.90.32.00 - 0.2.12	8.180,00
TOTAL		99.360,00

ANEXO DA LEI Nº 1388/2009 (*)
LEI Nº 1310/2008 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Sub-Alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
1000.00.00.00	Receitas Correntes						99.360,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes					99.360,00	
1760.00.00.00	Transferências de Convênios				99.360,00		
1762.00.00.00	Transf. de Conv. dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades			99.360,00			
1762.99.00.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados		99.360,00				
1762.99.01.00 - 0.2.12	Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - Convênio	99.360,00					

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município nº 448

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2009.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município nº 448

DECRETO Nº 120/2009

Dispõe sobre o Microempreendedor individual (MEI).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a situação específica dos microempreendedores individuais (MEI).

D E C R E T A

Art. 1º - O microempreendedor individual (MEI), conforme definição da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação da Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, estabelecido no Município de Rio das Ostras emitirá o documento fiscal de que trata o art. 3º sempre que prestar serviço a tomador cadastrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), inclusive condomínio edilício, nas seguintes situações:
I- no momento da prestação;
II- ao receber adiantamento, sinal ou pagamento antecipado, inclusive em bens ou direitos, relativo à prestação.

Art. 2º - É facultado ao microempreendedor individual (MEI) utilizar-se do documento fiscal de que trata o art. 1º, quando prestar serviço à pessoa física.

Art. 3º - O documento fiscal de que trata o art. 1º, será denominado Documento Fiscal Simplificado de Serviços de Microempreendedor Individual – MEI e deverá conter: